



Fundo Municipal de Saúde  
Santo Antônio de Pádua  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EDITAL 035/2018

Processo Administrativo  
Nº 1978 / 2018  
Pis. 310  
Rubrica  
Edital nº 035 / 2018  
Modalidade PREGÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES GASTROINTESTINAIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1978/2018

EDITAL: 035/2018

PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 28/05/2019

EMPRESA: SEMEP-SERVIÇOS MÉDICOS PADUA LTDA

ENDEREÇO: AV. GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO – SANTO ANTONIO DE PÁDUA-RJ

CNPJ: 10.802.634/0001-11

TELEFONE: 22-3861-8440

E-MAIL: loren.gonzaga@hotmail.com

Ao vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na sala da Secretaria Municipal de Administração e Gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, nº79, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr<sup>a</sup>. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal nº 015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017 e alterações posteriores, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES GASTROINTESTINAIS, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 035/2018 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Sr. Germano Lopes Cardoso, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa SEMEP-SERVIÇOS MÉDICOS PADUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.802.634/0001-11, representada por Cristóvão Dimas Chicrala Nunes, portadora da carteira de identidade nº 13.638-64, conforme abaixo:

1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

1.1. As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O item especificado e quantidades estimadas de referência estão definidos abaixo.

ITEM	QUANT.	QTD. MIN. A SER ADQUIRIDA	UND	DESCRIÇÃO	SEMEP	
					Unid.	TOTAL
1	350	18	und	Colonoscopia	700,00	245.000,00
2	500	25	und	Endoscopia digestiva	240,00	120.000,00
3	50	3	und	Gastrostomia endoscópica	2.066,00	103.300,00
5	320	16	und	Retossigmoidoscopia	325,00	104.000,00
TOTAL						572.300,00

1.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

1.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

1.5. A CONTRATADA deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

1.6. Não está a Administração obrigada a contratar o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL 035/2018**

Processo Administrativo	311
Nº 1978 / 2018	Fis. 1
Edital nº 035 / 2018	Rubrica
Modalidade	Preço

1.7. O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.

**2. FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

- 2.1. As solicitações se verificarão em função da necessidade e interesse dos órgãos solicitantes.  
2.2. Ficará a cargo do **Serviço Social**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas da prestação do serviço.

**3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Os serviços serão realizados na sede da licitante vencedora, com instalações apropriadas, cumprindo todas as normas de Vigilância Sanitária e de Medicina Nuclear, garantindo toda a segurança para os profissionais e para os pacientes;  
3.2. A licitante vencedora deverá possuir estabelecimento dentro do Município ou **até 72km** do Município.  
3.3. É indispensável que a CONTRATADA tenha equipamentos de alta qualidade em condições adequadas e em conformidade com a legislação pertinente para execução dos serviços contratados.

**4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

- 4.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.  
4.2. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.  
4.2.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.  
4.3. Ficará a cargo do farmacêutico – bioquímico / chefe de divisão de laboratório, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**5. SERVIÇOS**

- 5.1. A execução do serviço será realizada sempre que for solicitado pela Secretaria de Saúde;  
5.2. A execução dos Exames será realizada na sede das empresas vencedoras, com instalações apropriadas, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes de acordo com a solicitação médica;  
5.3. A contratada deverá realizar os exames, somente com a requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio de Pádua, com pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável da rede SUS, salvo Mandado de citação e Intimação Judicial e a autorização da Secretaria de Saúde.  
5.4. A Licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os exames previstos devidamente autorizados, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo(s);  
5.5. A contratada não deverá realizar exames com data da autorização posterior a 30 dias;  
5.6. Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 02 (dois) dias úteis contados da data de realização dos mesmos;  
5.7. Em se tratando de exames de urgência, os laudos deverão ser liberados no mesmo dia da realização do exame;  
5.8. Os laudos dos exames deverão ser impressos e assinados por profissional habilitado da CONTRATADA;  
5.9. É indispensável que a CONTRATADA tenha equipamentos de alta qualidade em condições adequadas e em conformidade com a legislação pertinente para execução dos serviços contratados.



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL 035/2018**

Processo Administrativo	Fls. 312
Nº 1978 / 2018	Rubrica
Edital nº 035 / 2018	
Modalidade Pregão	

## 6. PRAZOS

- 6.1. Os serviços de exames serão realizados de segunda a sexta-feira;
- 6.2. O serviço de exames deverá ser agendado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço Social;

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços de exames gastrointestinais com profissionais qualificados e com experiência comprovada, refazendo por sua conta os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de má qualidade;
- 7.2. A contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários para que possa cumprir o estabelecido;
- 7.3. Manter o funcionamento dos equipamentos, com identificação e substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do diagnóstico;
- 7.4. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 7.5. Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições legais pertinentes;
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente objeto deste, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos;
- 7.7. Assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviço que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo responsável, tecnicamente, tanto pela realização dos exames quanto pela elaboração dos respectivos laudos;
- 7.8. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da guia de encaminhamento com carimbo e assinatura do servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento;
- 7.9. Encaminhar mensalmente relatórios dos exames realizados até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos mesmos para conferência e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde;

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 8.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 8.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.
- 8.7. Ficará a cargo do Serviço Social, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas da prestação do serviço.
- 8.8. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL 035/2018**

Processo Administrativo	Nº 1978 / 2018	Fis. 313
Edital nº 035 / 2018	Modalidade Pregão	Rubrica 1

### 9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

9.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

9.6. Ficará a cargo do **Serviço Social**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas da prestação do serviço.

9.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

### 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

10.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

10.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

10.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

### 11. DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1 O fornecedor terá seu **registro de preços cancelado** quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.
- e) O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

### 12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O **recebimento provisório** da prestação do serviço não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no **artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei 8.666/93**, após



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL 035/2018**

Processo Administrativo  
Nº 1978 / 2018  
Edital nº 035 / 2018  
Modalidade: Preço  
Pis. 314  
Rubrica 1

conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

**12.2.** A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.

**12.3.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

### **13. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES:**

**13.1.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**13.2.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento/empenho), a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

**13.3.** Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

*“(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.*

*Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)” (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator).*

### **14. SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

### **15. DAS SANÇÕES**

**15.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

**15.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

**15.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**15.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**15.1.4.** Não mantiver a proposta;

**15.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**15.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**15.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**15.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

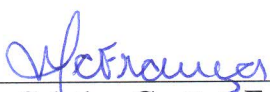
**15.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

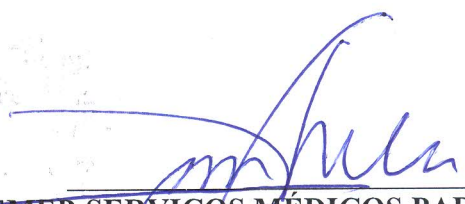


**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL 035/2018**

Processo Administrativo	Nº 1978 / 2018	Fis. 315
Edital nº 035 / 2018	Rubrica	
Modalidade	Preço	

- 15.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;
- 15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 15.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.
- 15.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 15.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 15.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 15.4.3.** Rescisão do contrato;
- 15.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 15.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 15.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93**.
- 15.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 15.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 15.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 15.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Cristina Cretton França**  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

  
\_\_\_\_\_  
**SEMEP-SERVIÇOS MÉDICOS PADUA LTDA**  
Cristóvão Dimas Chicrala Nunes